



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 175/2025

Projeto de Lei nº 175/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator da CFEo: Moisés Tavares Domingos

Assunto: Autoriza a Autarquia Municipal de Educação – AME a doar imóvel ao Município de Apucarana, com a finalidade de construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e captação de recursos estaduais.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 175/2025, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorizar a Autarquia Municipal de Educação (AME) a transferir, sem encargos, um imóvel (Chácara nº 42, com área de 3.355,01m², no Parque Bela Vista) para o patrimônio do Município de Apucarana.

Conforme a Justificativa, o objetivo primordial desta doação é atender a uma exigência formal do Programa Infância Feliz do Governo do Estado do Paraná (instituído pela Lei Estadual nº 21.870/2023), que visa financiar a construção de creches. A normativa estadual condiciona o repasse de recursos, via Fundo a Fundo, à titularidade formal do imóvel pelo CNPJ do Município, e não pela Autarquia.

O imóvel doado será destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), voltado prioritariamente ao atendimento da Primeira Infância.

O Art. 4º do PL prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei (tais como custos cartorários e de registro da Escritura Pública) correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Município.

REL 263/2025 - REL-I-1789-16-12-2025 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/authenticidadepdf>

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 498D46B350BA89742592C2A9F23EE4FA
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101430





II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise deste Projeto de Lei sob a ótica da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento concentra-se na verificação do impacto orçamentário e do mérito econômico-social da medida proposta.

A operação proposta é uma doação sem encargos (Art. 1º) entre entes da administração pública municipal. Assim, não haverá dispêndio de recursos do Tesouro Municipal para a aquisição do bem. A transferência não gera passivo ou desequilíbrio fiscal, sendo uma simples reorganização patrimonial interna, que não afeta a dívida ou a receita corrente líquida.

O mérito econômico desta proposição é substancial, pois o Projeto de Lei atua como um instrumento de alavancagem de recursos externos. Ao regularizar a titularidade do imóvel, o Município se habilita a receber verbas estaduais específicas (Fundo a Fundo do Programa Infância Feliz).

Se o Projeto de Lei não for aprovado, o Município perderá a oportunidade de captar recursos não-onerosos (do Estado) para uma obra de infraestrutura essencial, o que exigiria, futuramente, a utilização de recursos próprios para atender à demanda de vagas em CMEIs. Portanto, a doação proposta é um ato de gestão fiscal responsável que prioriza a captação de receitas de capital externas para a expansão de serviços públicos.

O Art. 4º garante que as despesas secundárias inerentes à formalização da doação (escritura pública e registro) serão cobertas por dotação orçamentária própria já prevista. Este dispositivo assegura que a execução da Lei respeitará o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não necessitando de créditos suplementares ou especiais para o ato da transferência.

A construção do CMEI, financiada majoritariamente com recursos estaduais, resultará no aumento do patrimônio imobiliário e social do Município, agregando valor à infraestrutura pública e melhorando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) local.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 175/2025 é plenamente





compatível com os princípios da economicidade, da boa gestão dos recursos públicos e da responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e considerando que o Projeto de Lei nº 175/2025 está em consonância com as normas de finanças públicas, representa uma oportunidade de captação de recursos externos e promove a ampliação de infraestrutura social com impacto orçamentário mínimo para o Município, o Relator vota pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Moisés Tavares Domingos (PROGRESSISTAS)

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



REL 263/2025
AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 16/12/2025 17:44:38

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512161744381765917878-101430.pdf>

-- FIM --

